



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

**EDITAL DE DISPENSA FÍSICA Nº 01/2026**

**Processo Administrativo nº 02/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pimenteiras/PI realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço**, por **lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

**HORÁRIO DE ENVIO/ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

Limite para apresentação de propostas: **Até as 14h00min do dia 06/02/2026.**

E-mail para envio: **cmpimenteiraslicitacao@gmail.com**

Endereço para entrega: **Praça do Mercado Público, nº 262 – Centro – Pimenteiras/PI.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de combustíveis**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenteiras/PI, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço**, por **lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições da habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

2.1. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma lei, a participação de fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

2.1.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

3.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas fisicamente, nos termos do Edital de Dispensa, na sede da Câmara Municipal de Pimenteiras/PI, no Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça do Mercado Público, nº 262 – Centro – Pimenteiras/PI, ou pelo seguinte e-mail: **cmpimenteiraslicitacao@gmail.com**.

3.2. As licitantes concorrentes ao certame deverão apresentar junto com as propostas os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

### **4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO**

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão licitante realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme ordem de classificação crescente.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação, o agente de contratação ou comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

### **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação – deste Edital e serão analisados os documentos do fornecedor com a melhor proposta.

5.2. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até o fim do prazo de recebimento das propostas, conforme previsto neste Edital, por meio eletrônico, através do e-mail **cmpimenteiraslicitacao@gmail.com**, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue ao Setor de Licitações e Contratos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

5.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto fisicamente como eletronicamente.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do envio eletrônico.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.5.1. a referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa e seus anexos;

6.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação consta no Termo de Referência anexo a este Edital de Dispensa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

6.7. Mesmo após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Proferida a decisão que declara o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes que poderão interpor recurso motivadamente, imediatamente após a decisão.

8.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas para o e-mail **cmpimenteiraslicitacao@gmail.com**. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

8.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, ratificará à licitante vencedora.

8.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **10. INTEGRAM ESTE EDITAL**

10.1. Integram este Edital de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

ANEXO II – Termo de Referência;  
ANEXO III – Minuta de Contrato;  
ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Pimenteiras/PI 30 de janeiro de 2026.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de cópia dos documentos pessoais dos sócios;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.
  - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
  - e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
  - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não inferior a 60 dias;
  - j) Registro e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
  - k) Licença Ambiental;
  - l) Alvará de funcionamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 02/2026**

**1. OBJETO**

**1.1. Aquisição de combustíveis.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Faz-se necessária a aquisição de combustíveis indispensáveis ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa, que atende às necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal. Diariamente são requeridos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para cumprimento de compromissos institucionais e outras atividades tanto dentro do município de Pimenteiras quanto na capital do Estado, bem como em viagens para municípios da região.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, inc. I a VIII da citada lei.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Gasolina Comum	Litro	4.000	6,38	25.520,00
2.	Diesel S10	Litro	4.000	6,53	26.120,00
<b>Valor Global R\$</b>					<b>51.640,00</b>

Detalhamento:

- O início do fornecimento dos combustíveis será IMEDIATO, tão logo seja assinado o contrato administrativo.
- O fornecimento somente poderá ser realizado por POSTO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI.
- Não serão aceitos produtos e serviços que não atendam às especificações.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

- d) No valor da proposta devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor global estimado da contratação pretendida é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago parceladamente, de acordo com o fornecimento efetuado mensalmente, conforme proposta de preços acostada aos autos.

## **6. DO FORNECIMENTO – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O fornecimento deve iniciar imediatamente, tão logo seja formalizado contrato administrativo.
- 6.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4. O produto deve ser entregue atendendo a todas as normas legais pertinentes ao tema.

## **7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado 01 fiscal representante da Administração especialmente designado, conforme requisitos do artigo 7º da mesma lei, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente, em tempo hábil, para as providências cabíveis;

7.1.1. Na hipótese de contratação de terceiro deverão ser observadas as seguintes regras:

7.1.1.1. A empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

7.1.1.2. A contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

7.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

- 8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 8.1.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 8.1.6. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 8.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;
- 8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.3. É de responsabilidade da Contratante a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à Contratada, inclusive para fins de comunicação.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
  - 9.1.2. Substituir, às suas expensas, o produto em que se verificarem vícios, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
  - 9.1.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Contratante para nenhum fim de direito;
  - 9.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

- 9.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram no fornecimento do produto;
- 9.1.7. Dar ciência à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 9.1.8. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.1.9. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.

## **10. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1. A documentação exigida para habilitação da(s) licitante(s) constará **do ANEXO I do Edital** da licitação.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, podendo as partes ajustarem prazo distinto.
- 11.2. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
  - b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **12. DO REAJUSTE**

- 12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste instrumento contratual.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- 12.4. As alterações dos contratos e seus valores deverão respeitar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31.12.2026, podendo ser prorrogado nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Ao responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto nos artigos 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da mesma lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

**17. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar nas formas do artigo 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências elencadas no art. 139 da mesma lei.

**18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, além das demais normas de licitações e contratos administrativos que se apliquem ao caso concreto.

**19. VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à Contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada, além os demais atos que integram o Processo Administrativo nº 02/2026.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

**ANEXO III**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº \_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.153/0001-78, com sede na Praça do Mercado Público, nº 262 – Centro – Pimenteiras/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Galdino Loiola**, inscrito no CPF nº 093.660.068-33, residente e domiciliado na Av. Vereador José Pereira Nogueira, nº 260 – Centro – Pimenteiras/PI, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, aqui representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por **Dispensa de Licitação nº \_\_/2026**, constante no Processo Administrativo nº \_\_/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº \_\_/2026, incluído o Termo de Referência constante nos autos e a proposta apresentada pela Contratada.

1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o Art. 74, Inc. III da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de combustíveis**, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Pimenteiras/PI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser substituído em tempo hábil.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

3.3. O produto deve ser fornecido em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

3.4. O produto deve ser fornecido cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global da aquisição será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e será pago parceladamente, de acordo com o fornecimento efetuado mensalmente, conforme proposta de preços acostada aos autos.

4.2. No valor em questão estão incluídas as despesas como tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e seguro.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da Contratada, na Agência nº \_\_\_\_\_, Conta nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

01 01 00 CÂMARA MUNIICPAL DE PIMENTEIRAS

01 031 1003 2001 0000 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que sejam feitas as correções pertinentes;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento de combustível, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome da Contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Fornecer o combustível em conformidade com as condições deste instrumento;

8.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Câmara para nenhum fim de direito;

8.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;

8.1.4. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;

8.1.5. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

8.1.8. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o fornecimento;

8.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

8.1.10. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;

9.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade nem exime a Contratada de responsabilidade.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela Contratante.

9.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o produto foi efetivamente recebido e aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.

10.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da citada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O contrato terá vigência a partir de sua publicação até 31.12.2026.

13.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Pimenteiras/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104      CNPJ: 04.342.153/0001-78

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pimenteiras/PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Câmara Municipal de Pimenteiras/PI**  
**José Galdino Loiola**  
**Presidente**

**Empresa**  
**CNPJ**  
**Contratada**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS**

Praça do Mercado Público, 262 – Centro – CEP: 64320-000 – Pimenteiras-Piauí.  
Telefone: (89) 3474-1104 CNPJ: 04.342.153/0001-78

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
TIPO DE LICITAÇÃO: <b>DISPENSA FÍSICA</b>	NÚMERO: ___/2026
EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	CIDADE:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	E-MAIL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNTD	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$)						

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** No valor da proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta – Dispensa Física nº \_\_\_/\_\_\_, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local), (data)

Assinatura